



PORTE PAGO
DR/SP
ISR — 40 — 3051/81

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 102 n. 1 São Paulo quarta-feira, 1º de janeiro de 1992

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 34.531, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1991

Autoriza a Secretaria do Governo a adotar as medidas necessárias a transferir para a Fazenda do Estado a responsabilidade pelos ônus da aposentadoria dos ex-servidores autárquicos da "Nossa Caixa Nosso Banco S.A." e dá outras providências.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Fica a Secretaria do Governo autorizada a adotar as medidas necessárias a transferir, para a Fazenda do Estado, a responsabilidade pelo ônus da aposentadoria dos ex-servidores autárquicos da "Nossa Caixa Nosso Banco S.A.", que exerceram o direito de opção na forma da Lei nº 10.430, de 16 de dezembro de 1971, da Lei nº 3.571, de 26 de outubro de 1982, e do Decreto nº 7.711, de 19 de março de 1976, bem como das pensões devidas a seus beneficiários.

Artigo 2º — As medidas a serem adotadas objetivarão, inclusive, permitir o ressarcimento à "Nossa Caixa Nosso Banco S.A." dos valores dos pagamentos, por ela efetuados, a partir de 16 de março de 1991, referentes às aposentadorias e pensões mencionadas no artigo anterior.

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de dezembro de 1991.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de dezembro de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 31 de dezembro de 1991.

DECRETO Nº 34.532, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1991

Exclui dispositivo do Decreto nº 29.618, de 2 de fevereiro de 1989, que dispõe sobre a Classificação Institucional da Secretaria da Educação.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 6º do Decreto-lei nº 255, de 28 de abril de 1970, e à vista do disposto no Decreto nº 34.032, de 22 de outubro de 1991.

Decreta:

Artigo 1º — Fica excluído do artigo 2º do Decreto nº 29.618, de 2 de fevereiro de 1989, o inciso IV.

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de dezembro de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Walter Kufel Junior

Secretário Adjunto, respondendo

pelo expediente da Secretaria

de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 31 de dezembro de 1991.

DECRETO Nº 34.533, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1991

Aprova o Regulamento da execução do Plano de Acesso das Empresas Privadas aos Programas de Atendimento Integral ao Menor, da Secretaria do Menor.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e

Considerando que os programas de atendimento ao menor foram enriquecidos com a experiência proporcionada pela participação das empresas privadas, desde sua implantação, em 1989;

Considerando o resultado dos estudos apresentados pelo Grupo de Trabalho que analisou o Regulamento da execução do Plano de Acesso;

Decreta:

Artigo 1º — Fica aprovado o Regulamento da execução do Plano de Acesso das Empresas Privadas aos Programas de Atendimento Integral ao Menor, da Secretaria do Menor, que faz parte deste decreto.

Artigo 2º — O Secretário do Menor difundirá entre as empresas privadas o Regulamento anexo para sua participação no Plano de Acesso.

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1992, ficando revogados os Decretos nº 29.782, de 29 de março de 1989, nº 30.222, de 2 de agosto de 1989, e o nº 31.029, de 26 de dezembro de 1989.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de dezembro de 1991

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Alda Marco Antonio

Secretária do Menor

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 31 de dezembro de 1991

Regulamento da execução do Plano de Acesso das empresas privadas aos Programas de Atendimento Integral ao Menor

Artigo 1º — A participação das empresas privadas no Plano de Acesso aos Programas de Atendimento Integral ao Menor dar-se-á por meio de doações financeiras, de caráter facultativo, que constituirão receita do Fundo Especial de Despesa para Atendimento Integral ao Menor, da Secretaria do Menor, criado pelo Decreto nº 28.081, de 7 de janeiro de 1988 e referendado pela Lei nº 7.001, de 2º de dezembro de 1990.

Artigo 2º — As doações financeiras serão fixadas levando-se em consideração a receita operacional líquida anual ou anualizada das empresas.

Artigo 3º — Serão utilizadas Guias de Recolhimento de Receitas Vinculadas para o recebimento das doações financeiras, que serão depositadas em conta própria, junto ao Banco do Estado de São Paulo — Conta Poderes Públicos — Fundo Especial de Despesa da Secretaria do Menor.

Parágrafo único — A Secretaria do Menor atestará a doação, expedindo declaração que comprove a participação da empresa nos programas de atendimento ao menor, nos termos do disposto no Decreto nº 26.952, de 10 de abril de 1987, alterado pelo Decreto nº 27.292, de 12 de agosto de 1987 e pelo Decreto nº 29.777, de 28 de março de 1989.

Artigo 4º — Para fins deste Regulamento, as empresas privadas executoras de obras, prestadoras de serviços e fornecedores de material, serão classificadas de acordo com sua receita operacional líquida anual ou anualizada, com base no ano anterior ao da ocorrência da doação, na seguinte conformidade:

I — de micro e de pequeno porte: receita operacional líquida de até Cr\$ 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de cruzeiros);

II — de médio porte: receita operacional líquida de mais Cr\$ 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de cruzeiros) até 720.000.000,00 (setecentos e vinte milhões de cruzeiros);

III — de grande porte: receita operacional líquida superior a Cr\$ 720.000.000,00 (setecentos e vinte milhões de cruzeiros).

Parágrafo único — Todos os valores expressos em cruzeiros nos incisos I, II e III deste artigo, serão anualmente atualizados conforme os critérios de classificação de porte adotados pelo Sistema BNDES, tomando-se por base o mês de dezembro do ano anterior ao da ocorrência da doação.

Artigo 5º — Para efeito de doação financeira, as empresas classificadas na forma do artigo 4º deste Regulamento poderão contribuir para os programas de atendimento ao menor, na seguinte conformidade:

I — as de micro e de pequeno porte: valor correspondente, em cruzeiros, a 288,03 (duzentos e oitenta e oito e três) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo — UFESP, correspondente ao custo médio/operacional/ano de 5 (cinco) crianças;

II — as de médio porte: valor correspondente, em cruzeiros, a 1.324,80 (um mil, trezentos e vinte e quatro e oitenta) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo — UFESP, correspondente ao custo/médio/operacional/ano de 23 (vinte e três) crianças;

III — as de grande porte: valor correspondente, em cruzeiros, a 3.456,39 (três mil, quatrocentos e cinquenta e seis e trinta e nove) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo-UFESP, correspondente ao custo médio/operacional/ano de 60 (sessenta) crianças.

Parágrafo único — As doações facultativas fixadas nos incisos I, II e III deste artigo serão calculadas tomando-se por base o valor da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo-UFESP, estabelecida no mês da doação.

Artigo 6º — As doações financeiras, de caráter facultativo, de que cuida o artigo 5º deste Regulamento, terão validade para o ano civil em que forem efetuadas e serão comprovadas por meio da declaração fornecida pela

Secretaria do Menor, conforme disposto no parágrafo único do artigo 3º deste Regulamento.

Artigo 7º — Para obtenção dos benefícios previstos no Decreto nº 34.533, de 31 de dezembro de 1991, as empresas executoras de obras, prestadoras de serviços e fornecedoras de material, deverão sujeitar-se ao presente Regulamento.

DECRETO Nº 34.534, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1991

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria do Meio Ambiente, visando ao atendimento de Despesas de Capital.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o inciso I, do artigo 9º, da Lei nº 6.992, de 27 de dezembro de 1990, alterado pelo artigo 1º, da Lei nº 7.525, de 30 de outubro de 1991;

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 490.375.000,00 (Quatrocentos e noventa milhões, trezentos e setenta e cinco mil cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria do Meio Ambiente, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 45, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo 1, de que trata o artigo 5º, do Decreto nº 32.802, de 27 de dezembro de 1990, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de dezembro de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Carlos Renato Barnabé

Secretário Adjunto, respondendo pelo

expediente da Secretaria da Fazenda

Eduardo Mata de Castro Ferraz

Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 31 de dezembro de 1991.

TABELA 1		Suplementação	Valores em cruzeiros	
26	Secretaria do Meio Ambiente			
26.03	Coord. Inf. Tec. Doc. Pesquisa Ambiental			
4.2.1.0	Aquisição de Imóveis		490.375.000,00	
	Subtotal		490.375.000,00	
	Total		490.375.000,00	
	Atividades	Corrente	Capital	Total
	Pesquisa Preserv. Exploração Rec. Naturais			
	04.17.103.2.168	490.375.000,00		490.375.000,00
	Totais	490.375.000,00		490.375.000,00

Seção I

Esta edição, de 16 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias

Secretaria do Governo	2	
Trabalho e Promoção Social	2	
Segurança Pública	4	
Fazenda	4	
Educação	5	
Saúde	5	
Energia e Saneamento	7	
Infra-Estrutura Viária	7	
Administração e Modernização do Serviço Público	7	
Edições		8
Concursos		9
Diário dos Municípios		15
Ministérios e Órgãos Federais		16